



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019

OBJETO: Contratação de Consultoria Assessoria Jurídica para resolver assuntos junto ao Tribunal de Contas do Piauí, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Estado do Brasil (Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata).

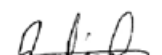
TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2019 realizado em 12/07/2019 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaueira-PI, nomeada pela Portaria nº. 094/2018 de 05 de dezembro de 2018, objetivando a Contratação de Consultoria Assessoria Jurídica para resolver assuntos junto ao Tribunal de Contas do Piauí, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Estado do Brasil, RATIFICO o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) em favor da empresa: OLIVEIRA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 10.729.778/0001-90 localizada na Rua Napoleão Lima nº 1815, Joazeiro Cub, Teresina-PI, conforme toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação - PMI e parecer jurídico que são fundamentados no Art. 25, Inciso II, combinados ao Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Itaueira (PI), 12 de junho de 2019.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
E-mail: prefeituraiteaueiralicitacao@gmail.com
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

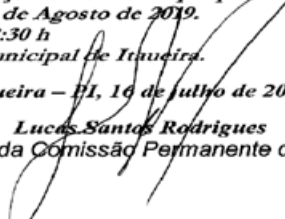
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da Tomada de Preço abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 3(três) dias úteis da apresentação das propostas no horário previsto.

- **Tomada de Preço nº. 014/2019.**
- **Objeto de Licitação:** Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma do canteiro da entrada da cidade (praça do cristo) do Município de Itaueira – PI.
- **Conforme Edital e seus anexos, a disposição dos interessados na CPL – Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI, localizada à Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro, no horário das 8:00 às 12:00 h diariamente de segunda a sexta-feira.**
- **Contato:** prefeituraiteaueiralicitacao@gmail.com (89) 3559-1618
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **SupORTE Legal:** Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- **Fonte de Recurso:** Orçamento Municipal para o Exercício 2019.
- **Data de Abertura:** 09 de Agosto de 2019.
- **Hora da Abertura:** 08:30 h
- **Local:** Prefeitura Municipal de Itaueira.

Itaueira – PI, 16 de julho de 2019.


Lucas Santos Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
E-mail: prefeituraiteaueiralicitacao@gmail.com
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

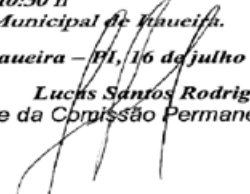
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da Tomada de Preço abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ou manifestem com antecedência de até 3(três) dias úteis da apresentação das propostas no horário previsto.

- **Tomada de Preço nº. 015/2019.**
- **Objeto de Licitação:** Contratação de empresa para fornecimento de bombas submersas, peças e acessórios para poços tubulares do Município de Itaueira – PI.
- **Conforme Edital e seus anexos, a disposição dos interessados na CPL – Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI, localizada à Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro, no horário das 8:00 às 12:00 h diariamente de segunda a sexta-feira.**
- **Contato:** prefeituraiteaueiralicitacao@gmail.com (89) 3559-1618
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **SupORTE Legal:** Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- **Fonte de Recurso:** Orçamento Municipal para o Exercício 2019.
- **Data de Abertura:** 09 de Agosto de 2019.
- **Hora da Abertura:** 10:30 h
- **Local:** Prefeitura Municipal de Itaueira.

Itaueira – PI, 16 de julho de 2019.


Lucas Santos Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.557/0001-46

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 04/2019

Exercício Financeiro – 2020 Via Prefeitura Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 04/2019.

Jatobá do Piauí (PI), 02 de julho de 2019.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí- Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Jatobá do Piauí(PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Jatobá-PI, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2020 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na atualização da lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO** **SEÇÃO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de JATOBÁ – PI relativo ao exercício financeiro de 2020, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2016 e, se estiver apurado, o provisório para 2017;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2017;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2019, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2019, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15%(quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2020.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do art. 4º da lei complementar federal – LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2019, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina do Piauí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária da legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanhar o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgão;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a, b e c, sobre a evolução da receita, letras d, e e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º - Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V – Subsídios dos vereadores;
- VI – Outras despesas de pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º - O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na lei municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2019, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2019, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 31 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo e mentário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único - conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa – QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único - a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2020.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito



Art. 36 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí

José Carlos Gomes Bandeira
José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2020

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- Reforma e ampliação do prédio da câmara municipal;
- Aquisição de equipamentos para a câmara municipal;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Contribuição a entidades;
- Encargos com assessoria jurídica

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Contribuição a Entidades;

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;

- Encargos com assessoria jurídica, técnica e administrativa;
- Manutenção da secretaria municipal de administração, plan. e finanças;
- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Manutenção dos serviços contábeis;
- Departamento da junta de serviço militar;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com obrigações patronais;
- Encargos com os serviços bancários e financeiros;
- Manutenção dos serviços de transmissão do sinal de TV;
- Encargos com telefonia em geral e os postos telefônicos;
- Manutenção com a eletrobrás;
- Encargos e serviços com a dívida interna;
- Encargos com o pasesp;
- Reserva de contingência

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos para a controladoria geral;
- Manutenção dos serviços da controladoria geral do município

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de veículo para a educação;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de merenda escolar ensino fundamental;
- Treinamento, capacitação e habilitação pessoal;
- Manutenção e encargos com o salário educação – QSE
- Encargos com o transporte escolar;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos para unidades escolares;
- Manutenção da secretaria municipal de educação;
- Conservação e manutenção de unidades escolares;
- Manutenção do programa dinheiro direto nas escolas – PDDE;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Construção e restauração de creche;
- Manutenção de creche do município;
- Erradicação e alfabetização de jovens e adultos – PEJA;
- Aquisição de equipamentos para banda de música;
- Incentivo as atividades culturais do município;
- Implantar e manter a banda de música e coral;
- Construção de quadras esportivas em escolas municipais;
- Construção de campos de futebol, quadras e ginásios poliesportivos;
- Manutenção e conservação de campos de futebol e quadras esportivas;
- Manutenção de telecentro comunitário;
- Manutenção da merenda escolar ensino infantil;
- Manutenção da merenda escolar – EJA;
- Manutenção do programa estadual de transporte escolar;
- Manutenção e conservação de biblioteca municipal;

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de veículo – 40%;
- Treinamentos e qualificações de professores;
- Encargos com o transporte escolar – 40%;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito



- Investimento na área da educação;
- Encargos com o pessoal do magistério - 60%;
- Encargos com o pessoal administrativo - 40%;
- Outras despesas de custeio - 40%;
- Construir, ampliar, restaurar e equipar creches;
- Construir, ampliar, restaurar e equipar pré-escola;
- Manutenção e encargos com o ensino infantil 40%;
- Encargos com o pessoal do ensino infantil - 60%;
- Manutenção e encargos do pré escolar 40%;
- Encargos com o pessoal do magistério pré escolar - 60%;
- Manutenção e encargos da educação de jovens e adultos 40%;
- Encargos com o pessoal do magist. da educação de jovens e adultos - 60%;
- Manutenção e encargos da educação especial 40%;
- Encargos com o pessoal do magistério da educação especial - 60%;

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Administração da secretaria municipal de saúde;

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Construção e aquisição de equipamentos para a academia;
- Construção, reforma e ampliação de unidade básica de saúde e hospital;
- Aquisição de equipamentos para unidade básica de saúde e hospital;
- Aquisição de equipamentos para fundo municipal de saúde;
- Manutenção e encargos do fundo municipal de saúde;
- Manutenção e encargos com os postos de saúde;
- Programa de saúde da família – PSF;
- Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- Programa de saúde bucal – PSB;
- Programa núcleo de Apoio da Saúde da Família – NASF;
- Aquisição de unidade móvel de saúde/ambulância;
- Manutenção da unidade móvel de saúde/ambulância;
- Aquisição de materiais e medicamentos;
- Programa Vigilância Sanitária;
- Programa de epidemiologia e controle de doenças;
- Programa de Atenção Básica – PAB fixo;
- Programa de Assistência Farmacêutica Básica
- Programa Saúde na Escola – PSE
- Programa compensação e especificidades regionais – CER;
- Programa de melhoramento do acesso de qualidade – PMAQ;
- Manutenção do programa co financiamento;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção da secretaria municipal de assistência social;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Programa de apoio aos portadores de deficiência;
- Aquisição de equipamentos para o centro de referência e assistência social – CRAS;
- Construção e ampliação do centro de convivência e fortalecimento de vínculos – CFV;
- Manutenção do fundo municipal de assistência social;
- Incentivos a fabricação de produtos artesanais;
- Programa de ação continuada – PBF;
- Programa índice de gestão descentralizada do bolsa família – IGDBF;
- Programa índice de gestão descentralizada do SUAS – IGDSUAS;
- Distribuição de medicamentos e alimentos;
- Programa de apoio aos portadores de deficiência;
- Manutenção do centro de referência da assistência social - CRAS
- Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV
- Desenvolvimento das atividades do programa Criança Feliz;
- Manutenção do programa ACESSUAS TRABALHO
- Programa BPC na escola;

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Construção da cozinha comunitária;
- Construção e restauração de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Construção de Praças;
- Manutenção de praças e outros logradouros públicos;
- Abertura e pavimentação de ruas e avenidas;
- Urbanização de ruas e avenidas;
- Manutenção da secretaria municipal de infra estrutura, urbanismo e transporte;
- Manutenção e conservação de cemitérios e serviços funerários;
- Construção e reforma de prédios públicos;
- Aquisição de equipamentos para a limpeza publica;
- Manutenção de calçamentos;
- Manutenção e serviços com a limpeza pública;
- Manutenção dos serviços de correição de animais;
- Pavimentação em paralelepípedo e asfáltica;
- Construção e recuperação de poços, chafarizes e caixas d'água;
- Construção e ampliação da eletrificação urbana/rural;
- Construção e restauração de casas populares e melhoria habitacional;
- Construção e recuperação de açudes e barragens e barreiros;
- Construção e ampliação da rede de abastecimento d'água;
- Construção casa bomba e aquisição de motores para chafarizes;
- Construção e restauração de módulos sanitários – MSD;
- Construção e restauração de aterro sanitário;
- Construção e conservação de esgotamento sanitário;
- Construção e ampliação do sistema de abastecimento;
- Construção e ampliação da rede de abastecimento d'água;
- Manutenção dos poços e chafarizes públicos;
- Manutenção dos serviços de iluminação publica;
- Construção e restauração de estradas vicinais;
- Manutenção e conservação de estradas e rodagens;
- Manutenção do plano diretor;

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

(Continua na próxima página)

- Manutenção e encargos com a secretaria municipal de agricultura;
- Manutenção de mercado, feiras e matadouro público;
- Implantação de hortas e roças comunitárias;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Aquisição de tratores, máquinas e patrulha mecanizada;
- Construção, implantação e manutenção da casa de farinha;
- Construir e equipar o centro de formação agrícola;
- Apoio ao desenvolvimento de irrigação;
- Construção, reforma e ampliação de matadouro público;
- Imp. de unidade de beneficiamento do pedúnculo;
- Implantação de políticas sobre a melancia;
- Incentivo a apicultura, avicultura e caprinocultura.
- Apoio ao desenvolvimento de irrigação;

26

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2020
LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ATRAVES DA RESERVA DE	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	75.000,00	LIMITACAO DE EMPENHOS	75.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00
TOTAL	225.000,00	TOTAL	225.000,00

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, relatórios da RREO, RGF e SEPLAN.

Jose Carlos Gomes Bandeira
JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA - PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / x 100	(b / x 100	Corrente (c)	Constante	(c / x 100
Receita Total	17.389.336,15	17.205.009,19		91,52%	18.258.802,96	18.052.679,33		84,92%	19.719.507,20	19.482.419,56	
Receitas Primárias (I)	16.937.812,07	16.758.271,26		89,15%	17.784.702,67	17.583.931,16		82,72%	19.585.620,50	19.350.142,58	
Despesa Total	17.389.336,15	17.205.009,19		91,52%	18.258.802,96	18.052.679,33		84,92%	19.719.507,20	19.482.419,56	
Despesas Primárias (II)	17.112.953,21	16.931.555,91		90,07%	17.968.600,87	17.765.753,33		83,57%	19.258.974,50	19.027.423,85	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-175.141,14	-173.284,64		-0,92%	-183.898,20	-181.822,17		-0,86%	326.646,00	322.718,74	
Resultado Nominal	-47.668,71	-47.163,42		-0,25%	-50.052,15	-49.487,11		-0,23%	-58.974,52	-58.265,47	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, reatícios da RREO, RGF e SEPLAN.



JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA - PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	15.772.640,50		87,78%	13.494.513,19		86,77%	-2.278.127,31	
Receitas Primárias (I)	15.381.710,56		85,61%	13.447.135,81		86,47%	-1.934.574,75	
Despesa Total	15.772.640,50		87,78%	14.596.881,11		93,86%	-1.175.759,39	
Despesas Primárias (II)	15.509.418,65		86,32%	14.476.053,54		93,08%	-1.033.365,11	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-127.708,09		-0,71%	-1.028.917,73		-6,62%	-901.209,64	
Resultado Nominal	-17.342,35		-0,10%	120.827,57		0,78%	138.169,92	
Dívida Pública Consolidada	198.174,18		1,10%	280.536,81		1,80%	82.362,63	
Dívida Consolidada Líquida	198.174,18		1,10%	0,00		0,00%	-198.174,18	

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, reatícios da RREO, RGF e SEPLAN.



JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA DO PIAUÍ - PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	ANO	ANO	%	ANO	%	ANO	%	ANO	%	ANO	%	
	2016	2017		2018		2019		2020		2021		
Receita Total	13.566.245,53	15.772.640,50		16.561.272,53	0,00%	17.389.336,15	0,00%	18.052.679,33	0,00%	19.857.947,26		
Receitas Primárias (I)	13.547.306,85	15.381.710,56		16.131.249,59	0,00%	16.937.812,07	0,00%	17.583.931,16	0,00%	19.342.324,28		
Despesa Total	13.566.245,53	15.772.640,50		15.561.272,53	0,00%	17.389.336,16	0,00%	18.052.679,33	0,00%	19.857.947,26		
Despesas Primárias (II)	13.441.724,89	15.509.418,65		16.298.050,68	0,00%	17.112.953,21	0,00%	17.765.753,33	0,00%	19.542.328,66		
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.581,96	-127.708,09		-166.801,09	0,00%	-175.141,14	0,00%	-181.822,17	0,00%	-200.004,39		
Resultado Nominal	124.520,64	-17.342,35		-166.801,09	0,00%	-175.141,14	0,00%	-49.487,11	0,00%	-6.589.752,00		
Dívida Pública Consolidada	198.174,18	198.174,18		-45.398,77	0,00%	-47.668,71	0,00%	1.350.000,00	0,00%	1.125.000,00		
Dívida Consolidada Líquida	84.293,84	198.174,18		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%	
	2015	2016		2017		2018		2019		2020		
Receita Total	13.422.443,33	15.605.450,51		16.385.723,04	0,00%	17.205.009,19	0,00%	17.848.882,63	0,00%	19.619.195,16		
Receitas Primárias (I)	13.403.705,40	15.218.664,43		15.960.258,34	0,00%	16.758.271,26	0,00%	17.385.426,16	0,00%	19.109.771,51		
Despesa Total	13.422.443,33	15.605.450,51		15.396.323,04	0,00%	17.205.009,20	0,00%	17.848.882,63	0,00%	19.619.195,16		
Despesas Primárias (II)	13.299.242,61	15.345.018,81		16.125.291,34	0,00%	16.931.555,91	0,00%	17.565.195,74	0,00%	19.307.371,25		
Resultado Primário (III) = (I - II)	104.462,79	-126.354,38		-165.033,00	0,00%	-173.284,64	0,00%	-179.769,58	0,00%	-197.599,73		
Resultado Nominal	123.200,72	-17.158,52		-165.033,00	0,00%	-173.284,64	0,00%	-48.928,45	0,00%	-6.534.942,45		
Dívida Pública Consolidada	196.073,53	196.073,53		-44.917,54	0,00%	-47.219,01	0,00%	1.334.759,85	0,00%	1.115.642,93		
Dívida Consolidada Líquida		196.073,53		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00		

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, reatícios da RREO, RGF e SEPLAN.


 JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA - PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	2.711.822,82		2.640.040,58		2.196.537,46	
TOTAL	2.711.822,82	0,00%	2.640.040,58	0,00%	2.196.537,46	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, reatícios da RREO, RGF e SEPLAN.


 JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	SEM MOVIMENTO		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, relatórios da RREO, RGF e SEPLAN.

Nota :


 JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2015
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Em Regime de Parcelamento de Débitos		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (II)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA (V)		
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015
VALOR		0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015
VALOR	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		-
PLANO FINANCEIRO		

JATOBÁ DO PIAUÍ

LDO 2020

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
		SEM MOVIMENTO				
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, reatórios da RREO, RGF e SEPLAN.


JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO 2020

LEI Nº 04/2019, de 02/07/2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de 2018
Aumento Permanente da Receita	250.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	50.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	SEM MOVIMENTO
Margem Bruta (III) = (I+II)	200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	200.000,00

FONTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor Contábil, reatórios da RREO, RGF e SEPLAN.


JOSE CARLOS GOMES BANDEIRA
 Prefeito Municipal